

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UFM PELA UFIR, SUPRIME O [ARTIGO 292 "CAPUT"](#), [PARÁGRAFOS 1º E 2º](#), ALTERA A REDAÇÃO DO [PARÁGRAFO 3º DO REFERIDO ARTIGO, DA LEI Nº 046/93](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica extinta a Unidade Fiscal do Município, a partir de 1º de janeiro de 1996, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal.

Art. 2º Os tributos e outras receitas vinculados à UFM terão este indexador substituído pela UFIR, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

Parágrafo único. As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas à UFM serão exigíveis até o final do Exercício de 1995, a partir dessa data, serão atualizadas pela variação da UFIR.

Art. 3º Fica suprimido o [artigo 292 "caput"](#) e seus [parágrafos 1º e 2º](#), da [Lei Municipal nº 046/93](#).

Art. 4º Altera a redação do [parágrafo 3º do artigo 292 da Lei Municipal nº 46/93](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 292. ...

§ 3º Em substituição à sistemática de atualização monetária prevista na legislação municipal, o Executivo poderá dispor que os débitos para com o Município sejam convertidos em quantidade de UFIR, no momento de sua apuração ou fixação, fazendo-se a reversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 27 de dezembro de 1995.

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.